



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

de 17/03/de 2020 a 23/04/de 2020

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2988/2020

Humaitá/RS, 17 de março 2020.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1087/91 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal em de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1087/91 de 22 de outubro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1087/91 de 22 de outubro de 1991 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica alterado os incisos I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 1087/91 de 22 de outubro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal;

IV- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal;

Art. 4º - Fica alterado o inciso II do Parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1087/91 de 22 de outubro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 12, caput da Lei Municipal nº 1087/91 de 22 de outubro de 1991 passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal aprovará o

FW



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

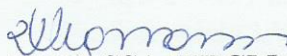
quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos dezessete dias do mês de março de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração